

Município instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrado
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 177/74 - TRATA DA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do ES
tado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder DIÁRIAS
aos servidores Municipais, quando em serviços fora da Sede do
Município.

Art. 2º - Ficam fixadas ditas diárias de acordo com a especificação a-
baixo:

I - Dentro do Município: 10% do salário mínimo vigente a sa-
ber:

a) 1/3 da diária - permanência fora da Sede, por tempo -
superior a 4 (quatro) horas.

b) 2/3 da Diária - permanência fora da Sede, por tempo -
superior a 8 (oito) horas.

c) 1 Diária - permanência fora da Sede com pernoite.

II - Outros Municípios do Estado: 30% (trinta por cento) do -
salário mínimo vigente a saber:

a) 1/3 da diária - permanência fora do Município por tem
po superior a 4 (quatrø) horas.

b) 2/3 da diária - permanência fora do Município por tem
po superior a 8 (oito) horas.

c) 1 diária - permanência fora do Município com pernoite.

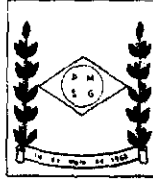
III - Outros Estados da Federação: 60% (sessenta por cento) do
salário mínimo vigente.

IV - Diárias do Prefeito:

a) Dentro do Estado - 50% (cinquenta por cento) do salá-
rio mínimo vigente.

b) Outros E_stados da Federação: 80% (oitenta por cento)-
do salário mínimo vogente.

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pançós, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrado
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Dace

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 1º - Para fins de cálculos das diárias, serão desprezadas as parcelas referentes a centavos.
- Art. 3º - Os pagamentos das diárias serão efetuados mediante apresentação do Boletim Mensal, visado pela Secretária de Administração Geral.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, cessando a partir daquela data os efeitos da Lei nº 117/72 de 17/05/72.

~~REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de Abril de 1974.

EDUARDO GLAZAR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI
Secretária